



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N. 120/2022

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 028/2022**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **NELSON MARTIN INFORMÁTICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.749.390/0001-58, com sede à Rua Sete de Setembro, nº 1317, Bairro Centro, no município de Taquari, RS, CEP 95.860-000, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Nelson Martin, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o n.º149.614.580-15, residente e domiciliado no município Taquari, RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I - Do Objeto:

I.1. Contratação da empresa supra qualificada para execução de serviços periciais especializados como Assistente Técnico, realizando perícias e cálculos judiciais e extrajudiciais, com apresentação de pareceres contábeis nos Processos Judiciais de Reclamatórias Trabalhistas e Justiça Comum, movidas contra o Município de Taquari, RS.

CLÁUSULA SEGUNDA

II - Da Especificação dos Serviços:

II.1. Os serviços referidos na Cláusula anterior atenderão ao discriminado a seguir, conforme Memorando nº 184/2022, enviado pelo Departamento Jurídico, que faz parte integrante deste instrumento:

II.1.1. Os serviços se darão por meio de desenvolvimento de cálculos e planilhas, e incluem esclarecimentos de dúvidas e elaboração e apresentação de pareceres sobre os cálculos constantes nas planilhas.

II.1.2. O Município de Taquari, através do Departamento Jurídico, encaminhará ao perito os processos abertos, no primeiro dia do prazo, e o mesmo, deverá confeccionar o Laudo e devolvê-lo ao Departamento, no prazo determinado no item “**III.1.1**” deste contrato.

II.1.3. Os serviços serão solicitados de acordo com as necessidades do município, em uma média aproximada de até 204 cálculos no ano.

II.1.4. Os serviços ora contratados, deverão ser entregues e recebidos formalmente pelo Município, através da pessoa do fiscal-anuente do contrato, no prazo estabelecido na Cláusula Terceira do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

III - Do Prazo e vigência:

III.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, com base no Art. 57, da Lei 8.666/93, mediante justificativa.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

III.1.1. O prazo para execução dos serviços contratados será de 10 (dez) dias, a contar do encaminhamento do processo pelo Município à Contratada, podendo ser prorrogado, em comum acordo entre as partes, desde que cumpridos os prazos estabelecidos em cada processo.

CLÁUSULA QUARTA

IV - Das Condições para prestação do serviço:

IV.1. O contrato originário do presente processo não criará qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a empresa **CONTRATADA** e seus funcionários.

IV.2. É defeso de qualquer das partes ceder ou transferir total ou parcial, os direitos e obrigações decorrentes da presente contratação.

IV.3. Os equipamentos e/ou materiais necessários para execução dos serviços objeto do presente contrato serão de responsabilidade exclusiva da contratada, assim como, eventuais despesas com análises laboratoriais, transporte, locomoção e estadia.

CLÁUSULA QUINTA

V – Das obrigações:

V.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

V.1.1. Facilitar o acesso da contratada a todos os dados e informações necessárias para a execução do objeto contratado;

V.1.2. Colocar os servidores designados à disposição da contratada para receber e repassar informações solicitadas necessárias ao bom andamento dos trabalhos;

V.1.3. Promover o pagamento dentro dos prazos estipulados e nas condições estabelecidas;

V.1.4. Exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados;

V.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

V.2.1. Entregar o objeto contratado em estrita conformidade com o exigido por este instrumento, observadas e mantidas todas as condições e valores firmados na proposta comercial apresentada;

V.2.2. Manter, durante a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas na contratação;

V.2.3. Executar os serviços técnicos profissionais com seu pessoal, com recursos tecnológicos e físicos disponibilizados para este fim, nas suas instalações ou em espaço previamente acordado com o contratante, de acordo com o serviço a ser executado.

V.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, dos erros ou falhas cometidas no decorrer da execução dos serviços, apontadas pelo Contratante.

V.2.5. Tratar como “segredos comerciais e confidenciais” todos os produtos e subprodutos relativos aos serviços contratados com relação aos dados do Município.

V.2.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas ou obrigações trabalhistas, previdenciária, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da contratação dos serviços.

V.2.7. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

presente contrato, salvo com prévia e expressa autorização, por escrito, do Contratante, observadas as disposições legais pertinentes.

V.2.8. A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA

VI - Do valor e Condições de Pagamento:

VI.1. O valor a ser pago pelos serviços contratados será de **R\$ 731,69 (setecentos e trinta e um reais e sessenta e nove centavos)** para cada cálculo/parecer individualmente desenvolvido em processo administrativo ou judicial, com todas as considerações técnicas da perícia e laudo técnico contábil, sendo considerado para esse valor 01 (uma) hora técnica pericial.

VI.1.1. Esse valor se baseia na tabela vigente de 2021 apresentada pelo SESCON – RS – Sindicato das Empresas de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul.

VI.2. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 5º dia do mês subsequente ao da execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, firmada pelo fiscal anuente do presente contrato.

VI.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII- Da dotação orçamentária:

VII.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal da Fazenda;

Proj./Atividade: 2041 – Manutenção da Secretaria;

3.3.90.39.05.00.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais;

Recurso: 01 – Livre;

Reduzida: 207.

CLÁUSULA OITAVA

VIII – Da Fiscalização:

VIII.1. Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que o Sr. João Marcelo Braga da Silva, Assessor Jurídico, é o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência do mesmo.

CLÁUSULA NONA

IX - Das Penalidades e Multas:

IX.1. DA CONTRATADA:

IX.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

IX.1.2. As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- IX.1.3.** Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:
- a)** multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
 - b)** multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
 - c)** multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

IX.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

IX.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

IX.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

IX.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

IX.1.8. Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

IX.2 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

IX.2.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA DÉCIMA

X - Da Rescisão:

X.1. O presente contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 77 e 78 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e as alterações em vigor e nos seguintes casos:

X.1.1. por mútuo acordo entre as partes contratantes, havendo conveniência para a Administração Municipal;

X.1.2. por ato unilateral ou escrito do **CONTRATANTE** nos casos a seguir:

X.1.2.1. não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

X.1.2.2. paralisação imotivada dos serviços, sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

X.1.2.3. subcontratação total ou parcial do objeto contratado sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

X.1.2.4 . razões de interesse público;

X.1.2.5. judicialmente, nos termos da legislação processual;

X.1.2.6. liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.

X.2. Verificada a infração do contrato, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízos de responder por perdas e danos resultantes dessa mora.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

X.3 - A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que a este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI - Da retenção do INSS:

XI.1. Os serviços objeto do presente contrato estarão sujeitos a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Da Vinculação:

XII.1. O presente contrato é celebrado com base no Parecer Jurídico nº 519/2022, exarado pela Procuradoria Jurídica deste município, forte no art. 25, inc. II combinado com o art. 13, inc. II, III e V, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e no art. 25, alínea “c”, parágrafos 1º e 2º do Decreto-Lei nº 9.295/1946.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

XIII – Do Foro:

XIII.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 13 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE TAQUARI

NELSON MARTIN INFORMÁTICA

FISCAL ANUENTE

TESTEMUNHAS: